

## INFORMAÇÕES ÚTEIS

Você acaba de ingressar no **CONSÓRCIO YAMAHA**.

### SEJA BEM-VINDO!

Relacionamos algumas informações de grande importância para você, destacando nossos canais de atendimento, pagamento das parcelas, e os documentos necessários no momento da contemplação.

### Atendimento On Line

Para facilitar nosso relacionamento, o Consórcio Yamaha disponibiliza as informações do seu plano através do *website* [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio), onde você encontrará as seguintes operações:

**Consultas:** dados do grupo, dados da cota, extrato, demonstrativo do grupo, resultado e calendários de assembleias e muito mais.

**Serviços:** oferta de lance, antecipação das parcelas mensais, boleto de cobrança, alteração de senha, opção de alteração de endereço para cobrança.

Dispomos, ainda, do exclusivo aplicativo Consórcio Online, onde você poderá consultar as informações de seu plano e utilizar alguns serviços, por meio de *tablet* ou *smartphone* que possua sistema operacional compatível.

### CRC - Central de Relacionamento com o Cliente

Para informações sobre o seu Grupo e Cota, entre em contato com a Central de Relacionamento através do número (11) 2431-6000. Confira os principais serviços:

- 2ª via do boleto bancário;
- Oferta de lance;
- Negociação de parcelas mensais em atraso (cota não contemplada);
- Alteração de dados cadastrais;
- Solicitação de Extrato;
- Informações de valores de parcelas mensais e quitação da cota;
- Informações sobre datas, calendário e resultado de assembleias.

O atendimento telefônico está disponível de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00, exceto feriados.

**IMPORTANTE:** Para a operação de oferta de lance no atendimento eletrônico, você deve confirmar a opção e aguardar o

encerramento da mensagem de conclusão da ligação, caso contrário a operação não será realizada.

### SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

Para informações gerais sobre o sistema de consórcio, reclamações, sugestões e solicitação de cancelamento, ligue para: **0800 774 3233**.

A qualquer momento fale conosco através do e-mail [sac.consorcio@yamaha-motor.com.br](mailto:sac.consorcio@yamaha-motor.com.br).

### CAS - Atendimento ao Deficiente Auditivo ou de Fala:

Ligue: **0800 774 1415**

### Ouvidoria

A Ouvidoria representa os interesses dos clientes perante a empresa, levando a informação, de forma imparcial e ética; visando a melhoria nos serviços prestados pelo Consórcio Yamaha, através de crítica, elogio, denúncia ou reclamação.

**Telefone: 0800 774 9000**  
[ouvidoria@yamaha-motor.com.br](mailto:ouvidoria@yamaha-motor.com.br)

Para que a ouvidoria possa atendê-lo, é necessário o número do PROTOCOLO fornecido pelo SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente.

### Boleto para Pagamento

Após a adesão (assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela) o CONSORCIADO passará a receber mensalmente, os boletos bancários para pagamento das parcelas mensais. Para facilitar o acompanhamento de sua cota, você pode optar pelo recebimento eletrônico dos boletos mensais, através de seu e-mail.

### IMPORTANTE:

**O CONSORCIADO DEVERÁ PAGAR SUAS PARCELAS MENSAIS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PARA QUE POSSA PARTICIPAR DAS ASSEMBLEIAS E CONCORRER AOS SORTEIOS E LANCE.**

Até a data de vencimento, os boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária, agências dos Correios que possuam Banco Postal ou Casas Lotéricas, respeitada a regra de recebimento do agente bancário, sendo que em até 15 dias após o vencimento, os boletos ainda poderão ser pagos na rede bancária, sem prejuízo da cobrança dos encargos moratórios.

O consorciado poderá solicitar o débito automático para pagamento de suas parcelas mensais, desde exista convênio firmado entre a instituição bancária e a Administradora.

O consorciado que tiver três parcelas em atraso, consecutivas ou não, será considerado **cancelado**. Para verificar a possibilidade de reativação da cota e a realização de pagamento das parcelas em atraso, o consorciado deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente através do telefone (11) 2431-6000 ou pelo e-mail **sac.consortio@yamaha-motor.com.br**

**Atenção:** Caso não receba seu boleto de pagamento em até 03 dias antes do vencimento, você deverá obter a 2º via do seu boleto através dos seguintes meios:

- pelo Atendimento *On Line* (**www.yamaha-motor.com.br/consorcio**);
- pelo aplicativo Consórcio Online;
- pela Central de Relacionamento (0xx11 2431-6000);
- nas Casas Lotéricas com o número do contrato.

#### **CUIDADO: NUNCA UTILIZE LINKS DIFERENTES DOS CITADOS ACIMA PARA EMISSÃO DE BOLETOS.**

#### **Contemplação**

Você poderá ser contemplado nas assembleias mensais de duas formas:

**Sorteio** - Através da extração do resultado dos sorteios realizados pela Loteria Federal.

**Lance** - Os lances poderão ser ofertados da seguinte forma:

- 1) através do Atendimento online;
- 2) pelo aplicativo Consórcio Online;
- 3) pela Central de Relacionamento com o Cliente, pelo telefone (11) 2431-6000;

ou 4) por e-mail, no endereço eletrônico **sac.consortio@yamaha-motor.com.br**. As opções 1, 2 e 3 poderão ser ofertadas até duas horas antes da realização da assembleia, e a opção 4 até 24 horas antes da realização da assembleia. Nos casos de múltiplas ofertas de lance para uma mesma assembleia, será considerado o último lance ofertado de acordo com a modalidade escolhida pelo consorciado.

Ao ser contemplado o consorciado deverá demonstrar condições financeiras para suportar o saldo devedor existente,

apresentando a documentação abaixo relacionada, sem prejuízo de outras previstas no contrato e/ou exigidas pelos órgãos competentes:

- Documento Oficial de Identidade (Pessoa Física) / Contrato Social de constituição e última alteração consolidada, ou Estatuto Social e atas de assembleias deliberativas (Pessoa Jurídica);

- Comprovante de Residência (Pessoa Física) / Sede (Pessoa Jurídica);

- Comprovante de Rendimentos (Pessoa Física) / Lucro e Receitas (Pessoa Jurídica);

- O CPF (Pessoa Física) / CNPJ (Pessoa Jurídica) não poderá constar nas listas restritivas dos órgãos de proteção ao crédito;

- Apresentar avalista que comprove condições financeiras suficientes para suportar o crédito, nos casos em que o próprio consorciado não possuir tal condição (Pessoa Física) / Apresentação OBRIGATÓRIA de um avalista com condições financeiras suficientes para suportar o crédito (Pessoa Jurídica);

- Na hipótese do consorciado/avalista ser casado ou conviver sob o regime de união estável, igual documentação poderá ser exigida do respectivo cônjuge/companheiro;

- Apresentar toda documentação relativa ao bem adquirido e de seu(s) atual(is) proprietário(s) (certidões, comprovantes de quitação de tributos, etc). Nos casos em que o tempo de propriedade atual do bem for inferior a 2 (dois) anos, igual documentação deverá ser apresentada em relação ao(s) proprietário(s) anterior(es), bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde o imóvel esteja registrado.

Todos os custos e despesas relativos à obtenção da documentação necessária e seu respectivo registro será de responsabilidade exclusiva do consorciado.

## CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO DE BENS IMÓVEIS - CONDIÇÕES GERAIS

Pelo presente contrato de adesão, registrado sob o nº 70.816, na data de 26/10/2018, perante o 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos-SP, a YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., com sede no município de Guarulhos, na Rodovia Presidente Dutra, km 214, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.458.153/0001-40, doravante denominada ADMINISTRADORA, e o CONSORCIADO qualificado na PROPOSTA DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, preenchida e assinada na data de sua celebração, têm entre si justo e contratado a participação deste em grupo de consórcio destinado à aquisição de bens imóveis, nos termos da Lei nº 11.795/08 - que dispõe sobre o Sistema de Consórcio - regulamentada pela Circular nº 3.432/09, do Banco Central do Brasil - observados os termos e condições abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

### 1- OBJETO

**1.1-** O presente contrato objetiva formalizar o ingresso do CONSORCIADO, pessoa física ou jurídica, no grupo de consórcio referenciado na PROPOSTA DE ADESÃO, cuja participação corresponderá a uma cota do fundo comum do grupo.

**1.2-** A constituição, organização e administração do grupo, até o seu encerramento, ficarão a cargo da ADMINISTRADORA, que, na qualidade de gestora dos negócios do grupo e mandatária de seus interesses e direitos, propiciará aos seus integrantes, de forma isonômica, meios para a aquisição de imóveis, bem como para a realização de reforma ou construção, e ainda para quitação total de financiamento de imóvel de sua titularidade, por meio de autofinanciamento.

**1.3-** O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros grupos nem com o da ADMINISTRADORA, cabendo a esta, além de gerir os negócios do grupo, representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidos neste contrato.

**1.4-** As regras gerais de organização, funcionamento e administração aplicam-se **uniformemente** e obrigam todas as partes: o grupo, o CONSORCIADO individualmente, e a ADMINISTRADORA, **devendo o interesse coletivo do grupo prevalecer sobre os interesses individuais dos CONSORCIADOS.**

### 2- CONDIÇÕES PARA ADESÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

**2.1-** No ato da adesão será cobrado do CONSORCIADO a primeira parcela mensal, sendo que a adesão somente se efetivará após a confirmação bancária do pagamento da referida parcela.

**2.2-** O grupo deverá ser constituído com a realização da primeira assembleia, que será designada pela ADMINISTRADORA quando houver adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, considerando-se a possibilidade de entrega do bem de maior valor integrante e

respeitado o **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da assinatura do presente contrato, e as demais regras de constituição do grupo, conforme item 11.1.

**2.3-** O valor integral devido a título de primeira parcela mensal será considerado aquele vigente na data da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) do grupo.

**2.4-** O prazo de duração do grupo é o previsto no contrato, sendo este suficiente para que todos os CONSORCIADOS e a ADMINISTRADORA usufruam de seus direitos e liquidem suas obrigações recíprocas.

**2.5- O prazo da cota poderá ser inferior ao prazo do grupo por solicitação expressa do CONSORCIADO na PROPOSTA DE ADESÃO, o que NÃO implica, sob qualquer título ou pretexto, na redução ou alteração do prazo de duração do grupo, que permanecerá sendo o mesmo definido quando de sua constituição, servindo tal redução apenas para quitação antecipada em relação ao prazo do grupo.**

**2.6- A quitação antecipada da cota ou antes do prazo de encerramento do grupo NÃO dará ao CONSORCIADO o direito à liberação imediata do crédito, a qual ocorrerá somente através da contemplação da cota em Assembleia Geral Ordinária (AGO), nos termos do item 11.3.**

**2.7-** Caso o grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias, serão restituídas as quantias pagas pelo CONSORCIADO, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto, acrescidas dos rendimentos financeiros líquidos.

**2.8-** O grupo poderá ter como referência créditos de valores diferenciados, respeitada a equivalência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o crédito de maior valor do grupo.

**2.8.1-** Para os casos de fusão de grupos, será admitida diferença superior ao estabelecido no item 2.8.

**2.9-** O CONSORCIADO deverá indicar na PROPOSTA DE ADESÃO o valor do crédito que será contratado, a que terá direito no momento da contemplação.

**2.10-** É facultado ao CONSORCIADO desistir da adesão no **prazo de 07 (sete) dias** contados da data da assinatura do contrato ou da data da aquisição através de compra on-line, com direito à restituição dos valores pagos corrigidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da desistência, ou nos casos de pagamentos realizados através de cartão de crédito, no prazo praticado pela administradora do cartão de crédito do CONSORCIADO, desde que não tenha concorrido à contemplação.

**2.11-** Para preservação dos interesses do grupo, o percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo grupo fica limitado ao percentual estabelecido a critério da ADMINISTRADORA, não superior a **10% (dez por cento)** do número máximo de cotas do grupo.

**2.12-** A ADMINISTRADORA poderá adquirir cotas de grupo de consórcio, inclusive sob sua administração, somente podendo concorrer aos sorteios ou lances após a contemplação de todos os demais consorciados. A presente restrição aplica-se, inclusive:

- I - aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA;
- II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA;
- III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da ADMINISTRADORA.

### 3- ADESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO E TRANSFERÊNCIA DA COTA

**3.1-** O CONSORCIADO admitido em grupo em andamento, substituindo outro CONSORCIADO ou aderindo à cota não subscrita, ficará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas anteriormente à inclusão, conforme item 4.2, da seguinte forma:

- a) diluídas nas parcelas vincendas, divididas pelo número de meses de participação do aderente;
- b) diluídas no ato da contemplação, proporcionalmente aos meses faltantes;
- c) integralmente no ato da contemplação, com recursos próprios ou através da quitação do lance, e caso, este não seja suficiente, diluídas nas parcelas vincendas;
- d) integralmente no ato da contemplação, descontadas do valor do crédito disponível.

**3.1.1-** As opções para o pagamento das parcelas vencidas anteriormente à adesão, previstas nas letras “b”, “c” e “d” do item 3.1, dependerá de disponibilidade comercial da ADMINISTRADORA no ato da adesão do CONSORCIADO.

**3.1.2-** O CONSORCIADO terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) a partir da confirmação da contemplação, para manifestar a sua intenção quanto as opções previstas nas letras “b”, “c” e “d” do item 3.1, sendo que na ausência desta manifestação, automaticamente será realizada a diluição proporcional aos meses faltantes.

**3.2-** O CONSORCIADO somente poderá transferir sua cota para outra pessoa se estiver em dia com suas obrigações financeiras, e **mediante expressa anuência da ADMINISTRADORA**, através de termo de cessão e transferência de direitos, fornecidos pela ADMINISTRADORA e pagamento da respectiva taxa.

**3.2.1-** Para as cotas contempladas, a ADMINISTRADORA somente efetuará a transferência da cota, após a aprovação do cadastro do cessionário e da constituição das eventuais garantias previstas neste contrato (capítulo 20), além do pagamento da taxa de registro de cessão das garantias prestadas, das despesas incorridas na elaboração de escritura de compra e venda e/ou outras, bem como do seu respectivo registro no serviço de registro de imóveis, das despesas de consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito, dentre outras que se fizerem necessárias.

### 4- OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

**4.1-** O valor do crédito e as parcelas mensais terão como critério de atualização, o **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC** da Fundação Getúlio Vargas, na periodicidade estabelecida em lei.

**4.1.1-** O reajuste será calculado utilizando-se o referido índice desde o mês de início de participação do CONSORCIADO, acumulado no período de doze meses, ou no menor período estabelecido em Lei, para todos os efeitos deste contrato - inclusive para o cálculo da restituição de valores pagos. A primeira correção será aplicada no segundo mês subsequente ao último mês do período de apuração do índice.

**4.1.2-** Se o índice adotado for extinto ou deixar de ser publicado, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar sobre a escolha do indicador que irá substituí-lo.

**4.2-** O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento da parcela mensal até a quitação do valor do crédito contratado, constituída pela soma dos seguintes valores:

- a. as contribuições destinadas à formação do fundo comum;
- b. taxa de administração;
- c. fundo de reserva, se for o caso;
- d. seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente), se for o caso;
- e. demais obrigações pecuniárias previstas no item 4.6.

**4.2.1-** O fundo comum será utilizado para o pagamento dos bens adquiridos pelos CONSORCIADOS contemplados, para pagamento do crédito em espécie e contemplação de CONSORCIADOS excluídos (conforme condições contratuais), sendo constituído da seguinte forma: 1) percentual do valor do crédito contratado pago mensalmente pelos CONSORCIADOS; 2) valores correspondentes a multas e juros moratórios; 3) pelos valores derivados da aplicação de cláusula penal (item 9.8); e 4) rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

**4.2.2-** A taxa de administração corresponde ao percentual incidente sobre o valor do crédito contratado vigente na data das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's), sendo devida à ADMINISTRADORA a título de remuneração pelos seus serviços, conforme item 5.1, I.

**4.2.3-** O fundo de reserva será constituído pelo percentual incidente sobre o valor da contribuição mensal devida ao fundo comum, e poderá ser utilizado para:

- I. cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
- II. pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- III. pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- IV. contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

**4.3-** O valor da parcela mensal (item 4.2) será apurado conforme percentuais indicados na TABELA DE TAXAS prevista na PROPOSTA DE ADESÃO ou em aditivo, se houver, incidentes sobre o valor do crédito contratado atualizado, que fica(m) fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

**4.4-** No momento da adesão, o CONSORCIADO deverá

indicar na PROPOSTA DE ADESÃO, nos campos disponíveis em “PLANO CONSÓRCIO”, sua opção de plano, o valor do crédito contratado e o prazo de duração.

**4.5-** O disposto no item 4.4 também se aplica no caso de adesão a grupo em andamento, respeitada a regra de pagamento das parcelas vencidas anteriormente à inclusão.

**4.5.1-** Na adesão a grupo em andamento, as taxas de administração serão proporcionais, nos termos da TABELA DE TAXAS prevista na PROPOSTA DE ADESÃO.

**4.6- Além do pagamento da parcela mensal, o CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:**

- a. diferença de parcela, conforme previsto no item 6.1;
- b. atualização do saldo do fundo comum, na passagem de uma assembleia para outra, em função de reajuste do crédito, previsto no item 4.1.1.
- c. taxa de cessão e transferência da cota;
- d. despesas realizadas com o registro de seus contratos de garantia, inclusive nos casos de cessão, e ainda, despesas de cadastro, na hipótese de transferência da cota, através de débitos no fundo comum do grupo;
- e. despesas com transferência do imóvel para o CONSORCIADO;
- f. emolumentos cartorários, impostos, taxas, registro do imóvel, registro da garantia e todos encargos legais por ocasião da escritura;
- g. tarifas e despesas bancárias, devidas nos pagamentos efetuados por meio de instituição financeira, se o caso;
- h. taxa de permanência mensal devida à ADMINISTRADORA pelos serviços prestados decorrentes da gestão dos recursos não procurados, após o encerramento do grupo, de 8% (oito por cento) sobre o saldo apresentado ao final de cada mês, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 11.795/08 e item 25.4, III;
- i. despesas decorrentes de vistoria e avaliação na aquisição, construção ou reforma de imóvel;
- j. débitos condominiais e IPTU, em se tratando do imóvel dado como garantia do débito consorcial;
- k. despesas de entrega de segunda via de documentos;
- l. antecipação de taxa de administração exigível no ato da assinatura do contrato, se for o caso;
- m. parcela em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), inclusive nos casos de renegociação das parcelas mensais cujo montante será rateado igualmente entre o grupo e a ADMINISTRADORA, conforme item 9.1;
- n. despesas e custas na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial;
- o. honorários advocatícios e de cobrança, limitados a 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado, inclusive nas cobranças extrajudiciais, nos termos do art. 389, 395 e 404, todos do Código Civil;
- p. multa penal compensatória de 15% (quinze por cento) sobre as quantias pagas pelo participante excluído, devida ao grupo conforme item 9.8;

q. cláusula penal compensatória em favor da ADMINISTRADORA, no caso de desistência ou exclusão por inadimplemento conforme item 9.11;

r. despesas de seguro, conforme item 20.11.

## **5- PAGAMENTOS DEVIDOS À ADMINISTRADORA**

**5.1-** Serão devidos à ADMINISTRADORA:

I. **Taxa de Administração** prevista no item 4.2.2, conforme plano informado na proposta deste contrato de adesão.

II. Multa penal compensatória em favor da ADMINISTRADORA, no caso de desistência ou exclusão por inadimplemento conforme item 9.11;

III. **Taxa de permanência** de 8% (oito por cento) ao mês sobre o saldo apresentado ao final de cada mês de recursos não procurados, após o encerramento do grupo, pelos CONSORCIADOS e participantes excluídos, conforme previsto no art. 35 da Lei 11.795/08; e

IV- **Encargos moratórios**, conforme definido no item 9.1.

**5.2-** A taxa de administração será cobrada ou compensada com base no valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), quando houver cobrança ou devolução de diferença da prestação, nos termos do item 6.1.

## **6- DIFERENÇA DE PARCELA E MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO GRUPO**

**6.1-** São diferenças de parcela;

I. as importâncias recolhidas a maior ou a menor sobre a parcela mensal;

II. as que decorrem da variação do saldo do fundo comum do grupo, transferidas de uma assembleia para outra, em razão da alteração do crédito, nas seguintes condições:

- a. se o crédito for aumentado, o valor devido será alterado na mesma proporção, não sendo o percentual correspondente considerado para efeito de amortização.
- b. se o crédito for reduzido, o excesso de saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembleia seguinte, ficando as parcelas proporcionalmente reduzidas, de acordo com a variação do crédito.

**6.2-** As diferenças de parcela serão cobradas ou compensadas até o vencimento da 2ª (segunda) parcela após sua verificação.

## **7- VENCIMENTO E PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAS**

**7.1-** O CONSORCIADO obriga-se a quitar integralmente o valor do crédito contratado, mediante o **pagamento das parcelas mensais, diferença de parcelas e demais encargos e despesas, na data de seus respectivos vencimentos** fixada pela ADMINISTRADORA.

**7.2-** A ADMINISTRADORA enviará mensalmente boleto bancário para pagamento, sendo que, até a data do vencimento, deverá ser quitado em qualquer agência bancária ou em estabelecimentos conveniados da rede bancária (exemplo: lotéricas, farmácias, correios, etc.), sendo que sua confirmação somente ocorrerá após o repasse dos valores à

ADMINISTRADORA. **Não havendo confirmação com tempo hábil para a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), o CONSORCIADO não poderá concorrer à contemplação.**

**7.3- O não recebimento do boleto de cobrança não exime o CONSORCIADO do pagamento de suas obrigações financeiras. No caso de eventual não recebimento do boleto de cobrança até 03 (três) dias antes do vencimento, o CONSORCIADO deverá obter, de imediato, a 2ª (segunda) via através da Central de Relacionamento com o Cliente; ou, através do Atendimento On Line (site: [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio)) ou pelo aplicativo Consórcio Online.**

**7.4- Quando disponibilizado pela ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO poderá efetuar o pagamento das parcelas mensais mediante débito automático em conta bancária ou através de cartão de crédito, ficando a ADMINISTRADORA, desde já, autorizada a proceder os respectivos débitos, conforme números de conta bancária e cartão de crédito indicados pelo CONSORCIADO e descritos na PROPOSTA DE ADESÃO, sendo que neste caso o envio do boleto de cobrança servirá apenas como demonstrativo de informações ao CONSORCIADO.**

**7.5- O CONSORCIADO deverá provisionar saldo disponível em sua conta bancária ou limite em seu cartão de crédito suficiente para quitação integral da parcela mensal até a data de seu vencimento, sendo que após o vencimento serão acrescidos ao valor da parcela, os encargos previstos no item 9.1.**

**7.6- Caso não haja saldo disponível em sua conta bancária ou limite em seu cartão de crédito suficiente para quitar a parcela mensal na data do vencimento, o pagamento será considerado em atraso, impossibilitando o CONSORCIADO de participar da Assembleia Geral Ordinária (AGO).**

**7.7- Na hipótese do CONSORCIADO não provisionar saldo disponível em sua conta bancária ou limite em seu cartão de crédito suficiente para pagamento do valor da parcela mensal na data de seu vencimento, o CONSORCIADO deverá obter boleto de cobrança através da Central de Relacionamento com o Cliente; do Atendimento On Line (site: [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio)), ou do aplicativo Consórcio Online para pagamento da parcela mensal.**

**7.8- O pagamento efetuado de maneira diversa da ora contratada não será considerado para os fins e efeitos de direito, salvo se no decorrer do cumprimento deste contrato, a ADMINISTRADORA formalmente disponibilizar ou autorizar outros meios de pagamento.**

**7.9- A parcela mensal somente será considerada quitada mediante pagamento de seu valor integral.**

**7.10- O CONSORCIADO poderá solicitar alteração da forma de pagamento da parcela mensal a qualquer momento, mediante documento escrito, assinado e encaminhado à ADMINISTRADORA pelos meios de comunicação disponibilizados.**

**7.11- O CONSORCIADO contemplado que atrasar o pagamento de parcela ou não pagar montante equivalente,**

**além de ficar sujeito aos encargos estabelecidos, terá antecipado o vencimento de todas as suas contribuições.**

## **8- APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

**8.1- Os recursos do grupo serão contabilizados separadamente, e, obrigatoriamente, depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e, enquanto não utilizados para as finalidades a que se destinam serão aplicados financeiramente, revertendo-se os rendimentos líquidos ao próprio fundo, nos termos da legislação vigente.**

**8.2- A ADMINISTRADORA se compromete a disponibilizar ao CONSORCIADO, quando solicitado por escrito, cópia das demonstrações financeiras previstas na Circular nº 2.381/93, do Banco Central do Brasil, da ADMINISTRADORA e do grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente.**

## **9- ENCARGOS MORATÓRIOS E EXCLUSÃO DO CONSORCIADO POR INADIMPLEMENTO OU DESISTÊNCIA**

**9.1- Na hipótese de pagamento da parcela mensal, total ou parcial, após a data de seu vencimento, serão cobrados **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)**, calculados sobre os valores em atraso, inclusive nos casos de renegociação das parcelas mensais - devidamente atualizados conforme o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente ao pagamento em atraso - cujo montante será rateado igualmente entre o grupo e a ADMINISTRADORA.**

**9.2- O CONSORCIADO contemplado inadimplente, além das penalidades previstas no item 9.1, **sujeita-se também à execução das garantias que houver prestado**, observando-se a Lei nº 9.514/97, se decorrente de alienação fiduciária.**

**9.2.1- Na hipótese de não pagamento de quaisquer das parcelas mensais e/ou deixar de pagar montante equivalente a estas e/ou deixar de pagar qualquer outra obrigação prevista no item 4.6, considerar-se-á o CONSORCIADO constituído em mora, bem como o saldo devedor integral e imediatamente vencido.**

**9.2.2- O CONSORCIADO contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras, estará sujeito a cobrança realizada por empresas especializadas e obrigado ao pagamento de honorários advocatícios e de cobrança, limitados a 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado, bem como despesas e custas judiciais e extrajudiciais.**

**9.3- O CONSORCIADO contemplado que, não tendo utilizado o respectivo crédito, ficar inadimplente por **60 (sessenta) dias consecutivos**, ou, ainda de montante equivalente a duas parcelas, **poderá ter sua contemplação cancelada, retornando à condição de participante ativo inadimplente não contemplado, regressando os valores de sua contemplação ao fundo comum do grupo.****

**9.3.1- Em não havendo a regularização de sua cota, o**

**CONSORCIADO poderá ser excluído do grupo, passando a concorrer à contemplação para a restituição dos valores pagos**, na forma do capítulo 15.

**9.4-** O CONSORCIADO contemplado que não tenha utilizado o crédito, ou que o tenha utilizado parcialmente, poderá usá-lo para quitação de seus débitos junto ao grupo.

**9.5-** O CONSORCIADO não contemplado que deixar de cumprir suas obrigações financeiras por 3 (três) meses, consecutivos ou não, ou, ainda de montante equivalente a três parcelas, sujeita-se à exclusão do grupo por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas nos itens 9.8 e 9.11.

**9.5.1-** A ADMINISTRADORA poderá, ainda, efetuar a exclusão do CONSORCIADO do grupo, caso o mesmo esteja inadimplente em relação ao prazo e/ou ao montante inferiores ao estabelecidos no item 9.5, e desde que a quantidade de Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's) remanescentes não seja superior a duas.

**9.6-** O CONSORCIADO somente poderá solicitar formalmente o seu afastamento do grupo, desde que não contemplado, hipótese em que será excluído por **desistência**.

**9.7-** A contemplação para restituição dos valores de contribuição ao fundo comum pagas aos excluídos somente ocorrerá através de SORTEIO nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's), nos termos dos arts. 22 e 30, da Lei nº 11.795/08, observadas as condições previstas no capítulo 15, sendo que por ocasião de seu cancelamento, a ADMINISTRADORA lhe atribuirá uma nova versão numérica sequencial ligada à cota original, indicando sua nova posição para fins do sorteio.

**9.8-** O participante excluído do grupo ficará sujeito ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre as quantias pagas, cujo valor será creditado ao grupo a título de compensação pelos prejuízos causados, em conformidade com o disposto no art. 53, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

**9.9-** Ocorrendo exclusões de CONSORCIADOS o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração.

**9.10-** O participante excluído poderá restabelecer seus direitos mediante a quitação de suas obrigações financeiras pendentes perante o grupo e a ADMINISTRADORA, desde que não tenha sido contemplado para restituição do percentual pago, nos termos do item 9.7, e ainda, desde que exista vaga no grupo.

**9.10.1-** O participante excluído poderá efetuar o pagamento das parcelas mensais vencidas, desde que aprovado previamente pela ADMINISTRADORA, sem prejuízo da cobrança dos juros e multa relativas ao atraso que gerou a exclusão da cota, inclusive nos casos de renegociação das parcelas mensais, da seguinte forma:

a) integralmente, no ato da reativação da cota;  
b) diluídas nas parcelas vincendas, divididas pelo número de meses restantes previstos para encerramento do grupo.

**9.10.1.1-** O participante excluído somente poderá realizar 02 (duas) reativações por cota.

**9.10.1.2-** Para efetivação da reativação, o participante excluído deverá efetuar o pagamento de, no mínimo, uma

parcela atrasada no ato da solicitação. Caso não haja pagamento da parcela dentro do prazo de vencimento, a cota voltará a ser excluída por inadimplemento.

**9.11-** Sem prejuízo das demais penalidades, o participante excluído obriga-se, ainda, ao pagamento de multa penal compensatória à ADMINISTRADORA, nos termos dos arts. 408 e seguintes do Código Civil e art. 10, § 5º, da Lei nº 11.795/08, nos seguintes percentuais:

Percentual amortizado	Multa compensatória sobre o valor do crédito contratado
0% a 0,9999%	0,0%
1,0% a 2,0999%	1,3%
2,1% a 15,0%	2,0%
15,0001% a 30,0%	1,5%
30,0001% a 50,0%	1,0%
Acima de 50,0001%	0%

**9.12-** O descumprimento, pela ADMINISTRADORA, do prazo para encerramento do grupo, previsto no item 25.1, implicará a perda do direito à aplicação da penalidade prevista no item 9.11.

## 10- ASSEMBLEIAS GERAIS

**10.1-** Nas Assembleias Gerais Ordinária (AGO's) ou Extraordinária (AGE's):

I. cada cota dará direito a um voto, desde que o CONSORCIADO esteja em dia com suas obrigações na data da assembleia;

II. que se instalarão com qualquer número de CONSORCIADOS (ou representantes legais devidamente constituídos), as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco;

III. a ADMINISTRADORA lavrará as atas das assembleias gerais.

**10.1.1-** Com o objetivo de facilitar e incentivar a participação dos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA poderá realizar assembleias eletrônicas.

**10.2-** Para efeito do disposto no item 10.1, II, consideram-se presentes os CONSORCIADOS que, atendendo as condições de que trata o item 10.1, I, registrarem seus votos por carta, telegrama, telefone, correspondência eletrônica, ou nos canais oficiais de atendimento ao CONSORCIADO.

**10.3-** Os votos enviados na forma do item 10.2 serão considerados válidos, desde que recebidos pela ADMINISTRADORA até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembleia geral.

## 11- ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

**11.1-** Na primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO), de constituição do grupo (item 2.2), a ADMINISTRADORA deverá:

I. promover a eleição de até 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do grupo e com mandato não remunerado, fiscalizarão os atos da ADMINISTRADORA na condução das operações do grupo, sendo-lhes permitido o

acesso a toda documentação pertinente, a qualquer momento. As hipóteses e forma de substituição de CONSORCIADO eleito serão decididas na própria assembleia de constituição do grupo.

II. constar da ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos mesmos; e

III. submeter à apreciação e deliberação do grupo os seguintes assuntos: a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como a necessidade ou não de conta individualizada; o cancelamento das contemplações na hipótese do item 17.11;

**11.2-** O CONSORCIADO poderá retirar-se do grupo na hipótese de inobservância, pela ADMINISTRADORA, das disposições do item 11.1 e demais disposições estabelecidas no art. 34 da Circular nº 3.432/09, **desde que não tenha concorrido à contemplação**, sendo-lhe restituídos os valores pagos até então, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos.

**11.3-** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será mensal e destina-se à apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, atendimento aos CONSORCIADOS e realização de contemplações, sendo comunicado previamente a data, o local e o horário de sua realização, através dos boletos bancários para pagamento, através de informação disponível no Atendimento *On Line* (**site: [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio)**) ou através da Central de Relacionamento com o Cliente.

**11.4-** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada em única convocação, **podendo a ADMINISTRADORA representar o CONSORCIADO quando a ela ausente**, nos termos do item 26.8, I.

**11.5-** A ADMINISTRADORA deixará à disposição dos CONSORCIADOS relação atualizada com nome e endereço completo de todos os participantes ativos do grupo. Na hipótese de ausência da manifestação expressa do CONSORCIADO quanto a divulgação de seus dados, será considerada discordância tácita, para fins do disposto no art. 33 da Circular nº 3.432/09.

## 12- ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

**12.1-** Compete à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos CONSORCIADOS deliberar sobre:

I. substituição da ADMINISTRADORA, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;

II. fusão do grupo a outros administrados pela própria ADMINISTRADORA;

III. ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não de pagamento de parcelas por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV. dissolução do grupo, na hipótese prevista no item 24.1;

V. substituição do índice de atualização do valor do crédito;

VI. outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desse contrato, da Lei nº

11.795/08, da Circular nº 3.432/09 e que não sejam objeto de Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's).

**12.2-** Da convocação constará, obrigatoriamente, informação quanto ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

**12.3-** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pela ADMINISTRADORA, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS ativos do grupo, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos (item 12.1, VI), hipóteses em que será expedida convocação a todos os CONSORCIADOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**12.3.1-** O CONSORCIADO autoriza a ADMINISTRADORA a expedir convocação através de correspondência eletrônica a ser enviada ao e-mail, informado na proposta deste contrato.

**12.4-** Na representação de CONSORCIADOS ausentes nas Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE's), seus procuradores ou representantes legais deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, cujo instrumento deverá conter data, hora e local da deliberação.

**12.5-** Os CONSORCIADOS poderão, ainda, enviar seus votos por carta com aviso de recebimento, desde que recebidas pela ADMINISTRADORA até o último dia útil anterior à realização da assembleia.

## 13- CONTEMPLAÇÃO

**13.1-** A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar o crédito contratado e, ainda, para restituição das parcelas pagas, no caso de participantes excluídos, nos termos do item 9.7.

**13.2-** Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), bem como o valor do crédito contratado vigente nesta data.

**13.3-** A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no fundo comum para a atribuição de um crédito ou para a restituição de participante excluído que vier a ser contemplado por sorteio (capítulo 15).

**13.4-** Observado o disposto no item 13.3, em cada Assembleia Geral Ordinária (AGO) haverá duas contemplações por sorteio, sendo uma para atribuição do crédito a CONSORCIADOATIVO, e outra para a restituição de parcelas pagas a PARTICIPANTE EXCLUÍDO. As demais contemplações serão feitas por lance.

**13.5-** O CONSORCIADO inadimplente não contemplado, quando ainda não excluído (item 9.5), **ficará impedido de concorrer ao sorteio ou ao lance**.

**13.6-** A ADMINISTRADORA será responsabilizada pelos prejuízos causados ao(s) CONSORCIADO(S) contemplado(s), caso proceda à contemplação sem existência de recursos suficientes.

**13.7-** O CONSORCIADO deverá consultar o resultado da Assembleia Geral Ordinária (AGO) por meio do site [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio) ou pelo atendimento eletrônico (URA - Unidade de Resposta Audível), sendo facultado a ADMINISTRADORA expedir carta, telegrama



notificatório, SMS ou correspondência eletrônica ao CONSORCIADO contemplado.

#### 14- PRIMEIRO SORTEIO E ALGORÍTIMO (REGRA) - CONSORCIADOS ATIVOS

**14.1-** No primeiro sorteio poderão concorrer todos os participantes ativos do grupo, ainda não contemplados, desde que estejam com suas obrigações em dia e pagas até o vencimento, observado o disposto no capítulo 7.

**14.2-** O valor do crédito de contemplação será depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente até o último dia útil anterior à sua utilização, revertendo os rendimentos líquidos em favor do CONSORCIADO ativo contemplado.

**14.3-** As contemplações por sorteio serão efetuadas através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**14.4-** O resultado do sorteio será obtido da seguinte forma:

I. Para grupos com até 100 participantes, 20 dezenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, sendo unidos da esquerda para direita, dois a dois, os algarismos de cada prêmio, ou seja: 4º e 5º (preferencialmente), 3º e 4º, 2º e 3º, 1º e 2º, sendo que cada junção corresponderá a uma dezena;

II. Para os grupos acima de 100 participantes, 15 centenas do resultado da Loteria Federal, iniciando-se pelo 1º ao 5º prêmio, sendo unidos da esquerda para a direita, três a três, os algarismos de cada prêmio, ou seja: 3º, 4º e 5º; 2º, 3º e 4º; 1º, 2º e 3º, sendo que cada junção corresponderá a uma centena.

EXEMPLO	ATÉ 100 PARTICIPANTES		ACIMA DE 101 PARTICIPANTES	
	1º	2º 3º 4º 5º		
1º prêmio 24.568	2	4 5 6 8	68 - 56 - 45 - 24	568 - 456 - 245
2º prêmio 21.718	2	1 7 1 8	18 - 71 - 17 - 21	718 - 171 - 217
3º prêmio 17.679	1	7 6 7 9	79 - 67 - 76 - 17	679 - 767 - 176
4º prêmio 36.602	3	6 6 0 2	02 - 60 - 66 - 36	602 - 660 - 366
5º prêmio 47.922	4	7 9 2 2	22 - 92 - 79 - 47	922 - 792 - 479

**14.5-** A preferência da contemplação será para a dezena ou centena formada pelo 1º prêmio, e daí partirá para a ordem regressiva caso a cota já esteja contemplada ou o CONSORCIADO não esteja apto a ser contemplado. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 20 ou 15 centenas apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª dezena ou a 1ª centena encontrada (4º e 5º algarismos ou 3º, 4º e 5º algarismos do 1º prêmio), que servirá de base para apuração, tendo direito o CONSORCIADO da cota imediatamente superior mais próxima da cota sorteada; e, não estando este apto, terá direito o CONSORCIADO da cota inferior mais próxima ao da cota sorteada, e assim sucessivamente até determinação da cota contemplada.

**14.6-** Para os grupos com mais de 100 (cem) participantes, os CONSORCIADOS concorrerão também com os múltiplos (número da cota somado ao número de participantes do grupo) de seu número da cota, mantendo-se sempre a

igualdade na participação, ou seja, todos concorrerão com quantidade igual de múltiplos. As centenas excedentes serão excluídas (901 a 1000).

**14.7-** Para os grupos com mais de 450 (quatrocentos e cinquenta) participantes, as centenas excedentes a serem excluídas, serão aquelas imediatamente posteriores ao próprio número de participantes do grupo.

#### 15- SEGUNDO SORTEIO E ALGORÍTIMO (REGRA) - PARTICIPANTES EXCLUÍDOS

**15.1-** No segundo sorteio, concorrerão todos os participantes excluídos, que estarão identificados pela nova versão numérica sequencial ligada à cota original, informada pela ADMINISTRADORA por ocasião do cancelamento.

Ex. seqüência da cota original 0030.00 (ativa):

1º seqüência:	0030.01
2º seqüência:	0030.02
3ª seqüência:	0030.03

**15.2-** As contemplações serão efetuadas através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da assembleia.

**15.3-** O resultado do sorteio será obtido da seguinte forma:

I. Para grupos com até 100 participantes será considerado apenas a 1ª (primeira) dezena do resultado da Loteria Federal, unidos da esquerda para direita, do primeiro prêmio, ou seja, 4º e 5º algarismos;

II. Para os grupos acima de 100 participantes, será considerado apenas a 1ª centena do resultado da Loteria Federal, unidos da esquerda para direita, do primeiro prêmio, ou seja, 3º, 4º e 5º algarismos;

EXEMPLO	ATÉ 100 PARTICIPANTES		ACIMA DE 101 PARTICIPANTES	
	1º	2º 3º 4º 5º		
1º prêmio 23.568	2	4 5 6 8	68	568

**15.4-** Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre a dezena ou centena apurada, adotar-se-á o seguinte critério: terá direito o participante excluído da cota imediatamente superior mais próxima da cota sorteada; e, não estando este apto, terá direito o participante excluído da cota inferior mais próxima ao da cota sorteada, e assim sucessivamente até determinação da cota contemplada.

**15.5-** No caso de empate no sorteio de participantes excluídos será considerada vencedora a primeira cota sequencial. Em tendo sido a primeira já contemplada, contemplar-se-á a segunda e assim sucessivamente.

**15.6-** As importâncias pagas pelo participante excluído ao fundo comum ser-lhe-ão restituídas, ou aos seus sucessores, aplicando-se o percentual amortizado sobre o valor do crédito vigente na data da assembleia de contemplação, já deduzidos, além das penalidades aplicáveis previstas no capítulo 9, também os valores pagos pelo CONSORCIADO relativos à taxa de administração e seguro, este se houver. Aos valores a serem devolvidos

serão acrescidos o rendimento financeiro líquido a partir da contemplação até a data do efetivo pagamento.

**15.7-** A restituição ao participante excluído será considerada crédito parcial, sendo que este tem direito ao pagamento em espécie ou a utilizá-lo para aquisição de imóveis, bem como para a realização de reforma ou construção, e ainda para quitação total de financiamento de imóvel de sua titularidade, pagando-se a diferença do preço, se o caso, diretamente ao vendedor indicado pelo excluído.

**15.8-** Para fins de restituição das importâncias pagas, considerar-se-á a participação do participante excluído a partir da primeira Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à data de sua efetiva exclusão do grupo.

**15.9-** Após a sua contemplação para restituição dos percentuais pagos, **o participante excluído não mais poderá voltar à condição de ativo adimplente, devendo, se houver interesse, adquirir nova cota de consórcio junto à ADMINISTRADORA.**

## 16- CONTEMPLAÇÃO POR LANCE

**16.1-** Nas contemplações por lance, concorrerão todos os participantes ativos do grupo ainda não contemplados, devendo o lance ser ofertado em percentual sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) - acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, este se houver - sendo vencedor o lance representativo de maior percentual.

**16.1.1-** Havendo saldo suficiente no fundo comum, poderão ser contemplados os lances ofertados inferiores ao lance representativo de maior percentual, observando-se a classificação em ordem decrescente dos percentuais ofertados.

**16.1.2-** Na hipótese de ocorrer a contemplação de todos os lances ofertados, e ainda, existindo saldo suficiente no fundo comum do grupo, a contemplação passará para a modalidade de Primeiro Sorteio (capítulo 14) e na sequência para Segundo Sorteio (capítulo 15), contemplando uma cota de cada modalidade, até esgotar o saldo do fundo comum do grupo.

**16.2-** Após a contemplação por sorteio e existindo saldo suficiente no fundo comum, será realizada 01 (uma) contemplação através de lance livre (item 16.1). A contemplação subsequente, caso haja saldo no fundo comum, ocorrerá através de lance fixo, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito contratado vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescido da taxa de administração e fundo de reserva, se houver. Em ainda havendo saldo suficiente, as demais contemplações ocorrerão por lance livre (item 16.1).

**16.2.1-** O CONSORCIADO não poderá concorrer a contemplação pela modalidade de lance livre e fixo dentro de uma mesma assembleia. Neste caso, havendo mais de uma oferta, será considerado apenas o último lance ofertado, independentemente da modalidade escolhida.

**16.3-** Serão considerados válidos apenas os lances que forem ofertados observando-se o limite mínimo, cujo percentual

deverá representar o valor equivalente a uma parcela da cota; e o limite máximo, cujo percentual represente o valor do saldo devedor do grupo (percentual faltante entre a assembleia atual e a última assembleia prevista para o grupo). O limite máximo não se aplica para os casos de lance fixo previsto no item 16.2.

**16.4-** A contemplação somente será efetivada, se o valor do lance vencedor somado ao saldo existente no fundo comum do grupo permitir a atribuição do crédito.

**16.5-** Verificando-se empate de lances, livres ou fixos, **será vencedor a primeira cota localizada na combinação do resultado da Loteria Federal que serviu de base para apuração do sorteio realizado na respectiva Assembleia Geral Ordinária (AGO)**, conforme critério definido nos itens 14.3, 14.4 e 14.5.

**16.6-** O lance vencedor será considerado pagamento antecipado de parcelas vincendas na ordem inversa a contar da última (redução do número de parcelas) no todo ou em parte, ou diluído nas parcelas vincendas (redução do valor das parcelas mensais), sendo que o CONSORCIADO deverá definir a opção de diluição no momento da oferta do lance, que não poderá ser alterada posteriormente.

**16.6.1-** Para os casos de diluição do lance nas parcelas vincendas (redução do valor das parcelas mensais), a ADMINISTRADORA poderá limitar a utilização a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do lance, sendo o restante automaticamente considerado pagamento das parcelas na ordem inversa (redução do número de parcelas).

**16.7-** Os lances deverão ser ofertados dentro do mês de realização da assembleia da seguinte forma:

- a. via correio eletrônico (e-mail), **desde que seja recebido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário que antecede a Assembleia Geral Ordinária (AGO) (horário de Brasília);**
- b. através de internet (WEB); do atendimento eletrônico (URA - Unidade de Resposta Audível); ou, do aplicativo Consórcio Online, **desde que seja recebido com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário que antecede a Assembleia Geral Ordinária (AGO) (horário de Brasília).**

**16.7.1-** Nos casos de múltiplas ofertas de lance para uma mesma assembleia, será considerado apenas o último lance ofertado.

**16.8-** O lance ofertado de maneira diversa da ora contratada (item 16.7), não será considerado para os fins e efeitos de direito, salvo se no decorrer do cumprimento deste contrato a ADMINISTRADORA expressamente informar ou autorizar outros meios.

**16.9-** Os lances vencedores deverão ser pagos pelo CONSORCIADO, em moeda corrente e comprovadamente recebidos pela ADMINISTRADORA, no prazo informado no site [www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio) ou pelo atendimento eletrônico (URA - Unidade de Resposta Audível), sob pena de cancelamento da contemplação.

**16.10-** Cancelada a contemplação da cota em razão do não pagamento do lance, em havendo recursos suficientes, a cota

desclassificada poderá ser automaticamente substituída por outra com registro de oferta de lance na mesma assembleia, sendo considerado novo vencedor o lance sucessor ao cancelado, nos termos do item 16.1 e seguintes, desde que este não tenha sido desclassificado por falta de pagamento do lance em outra modalidade de contemplação.

**16.11-** O CONSORCIADO poderá, ainda, ofertar lance utilizando o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, observadas as regras do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal - CEF, devendo indicar no momento da oferta sua intenção de utilizar este recurso, sendo que o prazo para pagamento do lance, correspondente exclusivamente ao valor dos recursos a serem utilizados provenientes do FGTS, estender-se-á até a data de liberação dos referidos recursos por parte da Caixa Econômica Federal, ficando condicionada a liberação do crédito à efetiva liberação de tais recursos.

**16.11.1-** O CONSORCIADO é o responsável pela veracidade das informações transmitidas quando da oferta do lance com recursos do FGTS, sobretudo no que diz respeito aos valores existentes na conta vinculada, bem como declara ter conhecimento das regras do Conselho Curador do FGTS e da Caixa Econômica Federal, para a utilização do recurso descrito no item 16.11.

**16.11.2-** O CONSORCIADO contemplado com recursos do FGTS para pagamento do lance deverá comprovar saldo existente na conta vinculada do FGTS, mediante apresentação, por qualquer dos meios de contato oficiais, de extrato completo e atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente assinado e carimbado, até a data estipulada pela ADMINISTRADORA, sob pena de cancelamento de sua contemplação.

**16.11.3-** Caso a liberação dos recursos do FGTS seja indeferida pela Caixa Econômica Federal, o CONSORCIADO poderá ter o seu lance desclassificado, com o conseqüente cancelamento da contemplação, a critério da ADMINISTRADORA.

**16.11.4-** O CONSORCIADO declara-se ciente de que o saldo existente na conta vinculada do FGTS, informado por ocasião da contemplação, deverá permanecer na conta do FGTS para utilização até a data da efetiva utilização do crédito.

**16.11.5-** Fica estabelecido que em sendo liberado o valor da conta vinculada do FGTS pela Caixa Econômica Federal, na ocasião de oferta de lance ou complemento de crédito, e se houver o cancelamento da operação posteriormente, o recurso será devolvido à Caixa Econômica Federal devidamente corrigido. Caso o cancelamento da operação ocorra por culpa ou dolo do CONSORCIADO e/ou vendedor do bem, o pagamento da correção decorrente do prazo será de responsabilidade do CONSORCIADO.

**16.11.6-** Caso a liberação dos recursos do FGTS seja indeferida e/ou cancelada, por qualquer que seja o motivo, fica desde já estipulado que a parte do lance paga com recursos próprios (se houver) será considerada antecipação de parcelas, nos termos do capítulo 21, sendo permitido a devolução do valor em espécie ao CONSORCIADO, mediante

solicitação por escrito apresentada em até 60 (sessenta) dias após a contemplação.

**16.11.7-** Ao CONSORCIADO contemplado por lance com utilização dos recursos de FGTS que ainda não tenha adquirido o bem, somente será permitida a transferência da cota (item 3.2) mediante o cancelamento da contemplação.

**16.11.8-** É vedado o recebimento do crédito em espécie, nos termos do item 17.9, ao CONSORCIADO contemplado por lance com utilização dos recursos do FGTS.

**16.12-** Será admitida a oferta de lance embutido, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), que, se declarado vencedor, será descontado do referido crédito acrescido da respectiva taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso.

**16.13-** O CONSORCIADO poderá utilizar as parcelas antecipadas integralmente, nos termos do item 21.1, III, como parte do pagamento do lance, desde que essa opção esteja disponível pela ADMINISTRADORA, devendo apenas indicar no momento da oferta do lance o desejo de utilizar o valor antecipado, o que deverá ocorrer dentro do prazo de pagamento do lance.

**16.14-** O CONSORCIADO poderá parcelar o pagamento do lance em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, desde que essa opção esteja disponível pela ADMINISTRADORA, devendo apenas indicar no momento da contemplação sua intenção de parcelamento do lance, observando-se que:

I- o valor de cada uma das parcelas do lance deverá ser igual ou superior ao valor da parcela mensal do consórcio;

II- o vencimento da 1ª (primeira) parcela será 2 (dois) dias úteis após a confirmação da contemplação respectiva, seguindo as demais a data do vencimento das assembleias subsequentes;

III- o consorciado que não honrar com o pagamento de qualquer uma das demais parcelas do lance perderá o direito à contemplação da cota, e os valores já pagos a este título serão utilizados como antecipação de parcelas, sendo permitido a devolução do valor em espécie ao CONSORCIADO, mediante solicitação por escrito apresentada em até 60 (sessenta) dias após a contemplação;

IV- a liberação do crédito pela ADMINISTRADORA fica condicionada à quitação integral do lance, dentro do prazo de vencimento de cada parcela;

V- o parcelamento do lance não exime o CONSORCIADO de efetuar o pagamento das parcelas mensais na data de seus respectivos vencimentos. Na hipótese de não pagamento da parcela mensal ou seu pagamento em atraso, o CONSORCIADO poderá ter sua contemplação cancelada.

VI- caso haja transferência da cota (item 3.2) para outra pessoa, esta deverá efetuar o pagamento das parcelas do lance nos seus respectivos vencimentos, sob pena de cancelamento da contemplação, com o conseqüente estorno do valor não adimplido lançado no extrato do consorciado.

## **17- REGRA GERAL PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

**17.1-** O CONSORCIADO contemplado poderá adquirir com o

respectivo crédito, bem imóvel, construído, novo ou usado, já edificado e com habite-se, terreno ou, ainda, optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresentadas garantias compatíveis com o valor do crédito de sua cota.

**17.1.1-** O CONSORCIADO contemplado poderá, ainda, adquirir imóvel na planta, apresentando, neste caso, outro bem de sua propriedade, quitado e livre de ônus, que ficará como garantia até que o habite-se do imóvel adquirido na planta seja liberado.

**17.2-** Para utilização do crédito o CONSORCIADO deverá, a partir da data da contemplação: 1) estar adimplente com o pagamento das parcelas mensais; 2) apresentar as garantias e os documentos mencionados no capítulo 20; e 3) apresentar os documentos abaixo, bem como de seu respectivo cônjuge/companheiro e dos avalistas, conforme o caso:

- dados cadastrais, demonstrando, inclusive capacidade econômico-financeira compatível com o pagamento das parcelas mensais, de acordo com a política de crédito da ADMINISTRADORA;

- cópia do RG, CPF ou CNH (dentro do prazo de validade);
- cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de residência (água, luz ou telefone);

- certidão atualizada de nascimento ou casamento;
- pacto antenupcial registrado, se o caso;
- certidões negativas (busca de 20 anos) dos distribuidores forenses estaduais e federais, incluindo feitos civis (inclusive falência e recuperação judicial), criminais, juizados especiais cíveis e criminais, execuções fiscais;

- certidão negativa da Justiça do Trabalho e CNDT;
- certidões explicativas dos processos apontados nas certidões apresentadas, bem como outros documentos necessários, a critério da ADMINISTRADORA;

- certidões negativas dos cartórios de protestos (busca de 10 anos);

- certidão negativa de tributos das Receitas Federal, Estadual e Municipal;

- cópia simples da notificação e declaração do Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) exercícios;

- informações comerciais sobre as pessoas dos avalistas, quando o caso, ficando entendido que a ADMINISTRADORA será soberana para decidir sobre a aceitação ou eventual recusa de avalistas, valendo-se, para este fim, de critérios objetivos ou subjetivos, ficando desobrigada de divulgar os motivos da sua decisão;

**17.2.1-** Caso o CONSORCIADO seja pessoa jurídica, deverão ser apresentados, ainda:

- estatuto ou contrato social atualizado e certidão de inteiro teor da respectiva Junta Comercial, do serviço de registro de Pessoas Jurídicas competente ou outro órgão ao qual estiver atribuída a realização do registro dos documentos societário, indicando a última ata ou alteração contratual arquivada (inclusive de sócias pessoas jurídicas, se for o caso);

- ata de assembleia ou alteração contratual relativa à nomeação do representante legal com poderes em vigor;

- cartão de CNPJ;

- inscrição estadual;

- certidão negativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

- certidão de regularidade fiscal do FGTS;

- cópia simples dos 03 (três) últimos balanços patrimoniais e dos respectivos DRE;

**17.2.2-** Caso sejam apresentados documentos pessoais com grafias diferentes, o CONSORCIADO deverá providenciar as certidões acima citadas, com ambas as grafias.

**17.2.3-** Caso o CONSORCIADO tenha tido sua denominação social alterada, por uma ou mais vezes, nos últimos 05 (cinco) anos, será necessária a apresentação das certidões com todas as grafias.

**17.2.4-** A documentação mencionada nos itens 17.2 e 17.2.1 deverá ser emitida na comarca de residência/local da sede do CONSORCIADO, sendo que nos casos em que for apresentado outro imóvel de sua propriedade como garantia, deverá ser apresentada, ainda, documentação referente a comarca onde está localizado o imóvel.

**17.2.5-** As certidões não poderão estar vencidas, sendo que, na ausência de prazo de validade, deverão ter data de expedição de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da liberação do crédito. As certidões relativas ao imóvel deverão ser emitidas com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**17.3-** Ainda que o CONSORCIADO não atenda a todas as condições estabelecidas nos capítulos 17, 18, 19 e 20, terá assegurada sua contemplação, sendo-lhe disponibilizado o crédito apenas no momento em que cumprir cumulativamente com tais exigências.

**17.4-** A apresentação da documentação exigida pela ADMINISTRADORA para a liberação do crédito (seja do CONSORCIADO, do vendedor do bem, avalista, respectivos cônjuges, bem como do próprio imóvel), será de responsabilidade exclusiva do CONSORCIADO, sendo que, na hipótese de apresentação incompleta, incorreta e/ou vencida, não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade pela morosidade na contratação do imóvel e, conseqüentemente, pelo atraso no pagamento do crédito ao vendedor.

**17.5-** Poderá a ADMINISTRADORA exigir a apresentação de certidões e documentos relativos aos antecessores do vendedor, quando o registro de aquisição do bem for inferior ao período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se para tanto a data da entrega do laudo de avaliação do imóvel pelo CONSORCIADO, bem como a apresentação das certidões das empresas em que o vendedor e antecessor sejam sócios e/ou tenham figurado como tal, no período inferior a 02 (dois) anos de seu desligamento.

**17.6-** A liberação do crédito e seus rendimentos ao CONSORCIADO contemplado que ainda não tenha completado a maioria civil ficará sujeita as seguintes condições:

a) quitação integral da cota;

b) emancipação;

c) liberação do crédito somente quando do encerramento do grupo; ou

d) transferência da cota a terceiro com maioria civil, na

forma do presente contrato.

**17.7-** O CONSORCIADO contemplado que se tornar inadimplente após a contemplação, inclusive nos termos do item 6.1, somente fará jus ao crédito após regularizada a pendência financeira, ficando sujeito, ainda, ao disposto no item 9.3.

**17.8- As exigências feitas pela ADMINISTRADORA, objetivando constituir como garantia o bem a ser adquirido pelo CONSORCIADO, bem como a sua recusa, são soberanas e têm por finalidade a defesa dos interesses do grupo.**

**17.9-** O CONSORCIADO contemplado que não adquirir o respectivo bem até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação, poderá receber o seu crédito em espécie e os respectivos rendimentos, mediante a quitação integral de suas obrigações junto ao grupo, inclusive vincendas.

**17.9.1-** Fica estabelecido que quando ocorrer pagamento do crédito em espécie, este será efetuado exclusivamente em conta bancária de titularidade do CONSORCIADO.

**17.10-** A liberação do crédito ao CONSORCIADO contemplado somente será realizada após o pagamento das obrigações eventualmente inadimplidas após a contemplação, bem como mediante apresentação de todos os documentos necessários à formalização da garantia.

**17.11-** A contemplação poderá ser cancelada por decisão de Assembleia Geral Ordinária (AGO), quando o CONSORCIADO contemplado, não tendo utilizado o crédito à sua disposição, deixar de efetuar o pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou alternadas, ou, ainda, de montante equivalente, hipótese em que voltará à condição de participante ativo não contemplado, sujeitando-se à exclusão por inadimplemento, independentemente da aprovação das garantias, conforme item 9.3.1, observando-se ainda, que poderá a ADMINISTRADORA, a seu critério, debitá-las do valor do crédito respectivo, bem como as respectivas multas e juros.

**17.11.1-** Caso o grupo não autorize o cancelamento da contemplação, os valores devidos pelo contemplado inadimplente serão necessariamente debitados de seu crédito até o limite do respectivo montante, bem como suportará o grupo eventual atualização do valor do crédito por meio de rateio entre os participantes.

**17.12-** Em qualquer hipótese de cancelamento da contemplação, dar-se-á o retorno do crédito e seus respectivos rendimentos financeiros ao fundo comum, para possibilitar contemplação de outros participantes do grupo.

**17.12.1-** Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor que retornar ao fundo comum for inferior ao crédito vigente na data da assembleia em que ocorrer o cancelamento, a diferença correspondente será cobrada do CONSORCIADO na parcela mensal seguinte.

**17.13-** Nos casos de cancelamento da contemplação por lance, o valor da oferta paga pelo CONSORCIADO será considerado antecipação de parcela, sendo permitido a devolução do valor em espécie ao CONSORCIADO, mediante solicitação por escrito apresentada em até 60 (sessenta) dias

após a contemplação

## **18- LIBERAÇÃO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

**18.1-** A ADMINISTRADORA efetuará o pagamento do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO após a lavratura do documento de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular) que deverá ser efetuado com pacto de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, após a apresentação dos documentos comprobatórios da propriedade, bem como as certidões e documentos necessários à comprovação de inexistência de ônus e de restrições do vendedor, do CONSORCIADO, do avalista, dos respectivos cônjuges, bem como do imóvel dado em garantia.

**18.2-** O CONSORCIADO não poderá adquirir o imóvel, nas seguintes situações:

**18.2.1-** CONSORCIADO Pessoa Física:

- a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b) de propriedade do cônjuge;
- c) pais e filhos e/ou parentes de primeiro grau, a critério da ADMINISTRADORA.

**18.2.2-** CONSORCIADO Pessoa Jurídica:

- a) de propriedade de empresa da qual seja sócio ou acionista;
- b) de propriedade de seus sócios ou acionistas;
- c) de propriedade de outra pessoa jurídica que possua qualquer dos sócios em comum, independentemente de sua participação societária.

**18.3-** Para avaliação do bem imóvel indicado, o CONSORCIADO deverá apresentar a Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada (emitida com data inferior a trinta dias), juntamente com a folha de rosto do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e/ou Imposto Territorial Rural - ITR, do exercício vigente.

**18.4-** Para efeito de pagamento, a ADMINISTRADORA disponibilizará o menor valor entre o indicado no laudo de avaliação e o valor de compra e venda indicado pelo CONSORCIADO, limitado ao valor do crédito.

**18.5-** Se houver discordância, por parte da ADMINISTRADORA, sobre o preço do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, este deverá providenciar laudo de avaliação de empresa especializada, indicada pela ADMINISTRADORA, correndo por sua conta as respectivas despesas.

**18.6-** O CONSORCIADO, que após a data da contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber a referida quantia em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições do capítulo 20, e desde que o desembolso do valor seja devidamente comprovado.

**18.7-** A ADMINISTRADORA poderá negar a liberação do crédito, se julgar que o imóvel indicado não atende os critérios de avaliação comercial e patrimonial estabelecidos pela ADMINISTRADORA, bem como que não seja suficiente para cobrir as garantias necessárias, cabendo ao CONSORCIADO

a indicação de outro bem imóvel, o qual estará sujeito à aplicação dos mesmos procedimentos e critérios.

**18.8-** É facultado ao CONSORCIADO adquirir imóvel vinculado à empreendimento imobiliário, a critério e após prévia autorização da ADMINISTRADORA, observando-se os procedimentos e a documentação necessária à aprovação cadastral e de garantia.

**18.9-** A ADMINISTRADORA, assim como o grupo, tem como função efetuar o pagamento ao vendedor escolhido pelo CONSORCIADO, não tendo qualquer responsabilidade pelas declarações prestadas pelo vendedor e/ou comprador, nem por eventuais vícios e/ou defeitos (ainda que ocultos), dívidas, dúvidas, arrestos, sequestros, penhoras, e/ou quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, uma vez que a obrigação da ADMINISTRADORA e do grupo limita-se a entrega do crédito, sendo a escolha e a aquisição dos bens de livre opção do CONSORCIADO.

**18.10-** Se o valor do bem imóvel adquirido pelo CONSORCIADO for superior ao crédito, ele ficará responsável pelo pagamento da diferença; se inferior ao crédito, o CONSORCIADO poderá, alternativamente:

- a) utilizar a diferença para pagar parcelas vincendas na forma estabelecida neste contrato;
- b) efetuar o pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, cartórios, vistorias e seguros;
- c) receber a diferença em espécie, se o seu débito junto ao grupo estiver integralmente quitado; ou
- d) adquirir outro bem imóvel, que deverá ser objeto de garantia ao grupo, nos termos do capítulo 20, caso o primeiro bem adquirido não seja suficiente para garantir o saldo devedor da cota.

**18.11-** O CONSORCIADO contemplado poderá, ainda, destinar o crédito para quitação total de financiamento de imóvel de sua titularidade, o que estará sujeito à prévia anuência da ADMINISTRADORA e se dará mediante a apresentação pelo CONSORCIADO da documentação de garantia necessária para análise e aprovação cadastral.

**18.11.1-** O CONSORCIADO deverá apresentar documentação comprobatória do financiamento de sua titularidade, para utilização do crédito para quitação desta operação perante o agente financeiro.

**18.11.2-** Para garantia da operação mencionada no item 18.11, o CONSORCIADO deverá indicar outro(s) bem(ns), em nome do CONSORCIADO, livre(s) de ônus para a constituição de garantia real e com infraestrutura concluída, tais como, água, esgoto, energia elétrica e os devidos acessos, cuja avaliação seja correspondente no mínimo ao saldo devedor da respectiva cota.

**18.11.3-** O CONSORCIADO poderá ainda, indicar o próprio bem objeto da quitação do financiamento como garantia da operação, ficando a critério da ADMINISTRADORA a aceitação após análise dos documentos.

## **19- LIBERAÇÃO DO CRÉDITO PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA**

**19.1-** O CONSORCIADO poderá optar pela utilização do crédito para construção ou reforma (em terreno ou imóvel de sua propriedade, devidamente quitados).

**19.2-** A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de proceder à avaliação do imóvel para a realização de reforma ou construção, nas mesmas condições estabelecidas para a aquisição de imóvel, previstos no capítulo 18.

**19.3-** Para a realização de construção deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. O período de construção, necessariamente em imóvel de propriedade do CONSORCIADO corresponderá ao período apresentado no cronograma físico-financeiro da obra, limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no inciso II abaixo;

II. Apresentação do cronograma físico-financeiro da obra, elaborado por engenheiro responsável, bem como todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, os quais deverão ser submetidos para apreciação e aprovação da ADMINISTRADORA;

III. Apresentação da matrícula do imóvel, livre de ônus, e com infraestrutura concluída, tais como, água, esgoto, energia elétrica e os devidos acessos, de propriedade do CONSORCIADO, para análise e elaboração do instrumento de constituição de garantia, para o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV. A obra deverá ser supervisionada por um engenheiro, responsável técnico pela construção do imóvel, desde que o mesmo esteja devidamente credenciado pela ADMINISTRADORA;

**19.4-** Quando houver a opção pela construção poderá ser destinada parte do valor do crédito para a aquisição do terreno, sendo o crédito remanescente liberado em parcelas para a construção, nos termos do item 19.3.

**19.5-** Para a realização de reforma deverão ser atendidas as seguintes condições:

I. O período de reforma, necessariamente em imóvel de propriedade do CONSORCIADO, corresponderá a tempo não superior a 18 (dezoito) meses;

II. Além da apresentação de toda documentação exigida no item 23.1 e seguintes, ainda deverá ser apresentado: 1) ART – Atestado de Responsabilidade Técnica; 2) memorial descritivo; 3) alvará de construção; 4) cronograma físico-financeiro; e 5) planta arquitetônica do imóvel aprovado pela Prefeitura competente, os quais deverão ser submetidos à apreciação e à aprovação da ADMINISTRADORA;

III. A obra deverá ser supervisionada por um engenheiro, responsável técnico pela reforma do imóvel, desde que o mesmo esteja devidamente credenciado pela ADMINISTRADORA;

IV. O valor máximo do crédito a ser liberado para a modalidade de reforma será de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel.

**19.5.1-** A ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, dispensar a apresentação de documentos comprobatórios da

obra, desde que o valor da avaliação do imóvel a ser reformado seja compatível com o crédito objeto da contemplação.

**19.6-** Após o registro da garantia, o crédito será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ressaltando-se que os valores a serem liberados serão proporcionais ao crédito do CONSORCIADO e não ao custo efetivo da obra, quando este for superior ao crédito. Ocorrendo atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, o valor da parcela permanecerá bloqueado até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer do engenheiro credenciado pela ADMINISTRADORA, ou poderá ser exigida a alteração do cronograma físico-financeiro da obra, visando à adequação e ao reescalonamento das parcelas.

**19.7-** A liberação da última parcela do crédito, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), estará condicionada à conclusão da obra e apresentação da documentação pertinente, bem como à averbação da construção na matrícula do imóvel e obtenção do respectivo habite-se, sendo tais providências de responsabilidade exclusiva CONSORCIADO.

**19.7.1-** A liberação da última parcela fica condicionada, ainda, à apresentação da certidão negativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS da obra.

**19.8-** Para a utilização do crédito para a realização de reforma ou construção, o CONSORCIADO estará obrigado a pagar a tarifa de cada uma das visitas periódicas do engenheiro credenciado pela ADMINISTRADORA, sem prejuízo da cobrança de vistorias extraordinárias.

**19.9-** O CONSORCIADO poderá solicitar autorização para alterar o projeto inicial ou substituir o material inicialmente determinado, desde que o faça mediante a indicação das alterações do custo, da quantidade e das especificações dos novos materiais, e desde que não ocorra a redução da garantia oferecida, sendo necessária a concordância prévia e expressa da ADMINISTRADORA.

**19.10-** Findo o prazo máximo permitido para construção, sem que a obra tenha sido concluída, a ADMINISTRADORA fica desobrigada de efetuar a liberação das parcelas restantes do crédito. Nessa hipótese, o saldo do crédito será utilizado, integralmente, para a amortização do saldo devedor.

## 20- GARANTIAS

**20.1-** O CONSORCIADO deverá apresentar como garantia do pagamento das contribuições vincendas, alienação fiduciária do bem imóvel adquirido, na forma da Lei nº 9.514/97 e da Lei nº 11.795/08, ou outra a critério da ADMINISTRADORA, não se admitindo a liberação do bem enquanto o CONSORCIADO não quitar o seu saldo devedor.

**20.2-** Para qualquer uma das garantias será exigido o registro no serviço de registro imobiliário competente. Devendo ser apresentadas pelo CONSORCIADO e pelo vendedor todas as certidões relativas às pessoas e ao bem imóvel dado em garantia.

**20.3-** Na hipótese de ser o CONSORCIADO uma microempresa individual (MEI) e o Cartório de Registro de

Imóveis exigir que o respectivo contrato esteja em nome da pessoa física, para proceder ao registro, caberá única e exclusivamente ao CONSORCIADO a adoção das providências em tal sentido, ficando, desse modo, a ADMINISTRADORA isenta de toda e qualquer responsabilidade.

**20.4-** Fica facultado à ADMINISTRADORA aceitar em garantia outro imóvel de propriedade do próprio CONSORCIADO, desde que livre de ônus, de valor suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias por ele assumidas com o grupo.

**20.5-** Na hipótese de utilização do crédito para quitação do financiamento de titularidade do CONSORCIADO, ficará a critério da ADMINISTRADORA aceitar ou não os bens indicados para formalização da garantia.

**20.6-** Sem prejuízo da garantia obrigatória estabelecida, a ADMINISTRADORA poderá exigir garantia complementar, consubstanciada em: 1) aval de pessoas idôneas; 2) título de crédito a ser emitido pelo valor do débito remanescente à época da contemplação; ou 3) alienação fiduciária de outros bens imóveis, sejam pertencentes ao CONSORCIADO ou a terceiros. Os referidos avalistas, ao assinarem a Nota Promissória, assumirão, concomitantemente, a condição de devedores solidários, comprometendo-se nessas condições, ao pagamento de todo débito remanescente na cota consorcial.

**20.6.1-** Se a garantia complementar for prestada em título de crédito, este se tornará automaticamente inegociável, condição esta que constará expressamente no verso do título.

**20.7-** O imóvel objeto dado em garantia poderá ser substituído por outro mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA, obedecendo a todos os critérios previstos no presente contrato.

**20.8-** O CONSORCIADO contemplado inadimplente que não tenha utilizado o crédito integralmente, poderá ter descontadas do saldo remanescente as parcelas em aberto que houver.

**20.9-** A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução das garantias se o CONSORCIADO contemplado atrasar o pagamento de uma ou mais parcelas e/ou deixar de pagar montante equivalente a estas e/ou deixar de pagar qualquer outra obrigação, observado o procedimento previsto na Lei nº 9.514/97, se decorrente de alienação fiduciária;

**20.10-** Em caso de sinistro que resulte na destruição parcial ou total do bem imóvel adquirido pelo CONSORCIADO, ainda onerado pela alienação fiduciária constituída em favor da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO continuará responsável pelo Saldo Devedor remanescente e por todas as obrigações decorrentes, obrigando-se, ainda, a recompor a garantia oferecida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do sinistro.

**20.10.1-** A ADMINISTRADORA, visando preservar os interesses do grupo, poderá exigir a contratação pelo CONSORCIADO de um seguro do imóvel dado em garantia.

**20.11-** Objetivando a segurança financeira do grupo, a

ADMINISTRADORA contratará Seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez total e permanente decorrente de acidente), conforme percentuais indicados na TABELA DE TAXAS prevista na PROPOSTA DE ADESÃO ou em aditivo, se houver, que terá por objetivo a liquidação/amortização do débito oriundo da operação de consórcio, na hipótese de morte natural ou acidental, ou de invalidez total e permanente, por acidente.

**20.12-** O CONSORCIADO declara expressamente que:

- a) **está em perfeitas condições de saúde, não sendo portador de nenhuma moléstia ou doença grave, crônica ou incurável, não tendo sido submetido à radioterapia, quimioterapia ou outros tratamentos prolongados e contínuos relacionados a doenças graves, crônicas ou incuráveis, estando ciente de que quaisquer omissões, falsidades, dados inverídicos, incompletos, inexatos ou errôneos, que poderiam influenciar na aceitação do risco, importarão na perda do direito ao seguro, nos termos dos arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro;**
- b) não possui idade inferior a 18 anos, nem superior a 70 anos, no início da cobertura, desde que somada ao prazo de duração do consórcio não ultrapasse 75 anos.

**20.12.1-** O disposto no item 20.12, também se aplica na hipótese de transferência da cota, prevista no item 3.2.

**20.13-** O valor do prêmio será calculado aplicando-se o percentual fixado na proposta para adesão sobre o valor do crédito vigente na respectiva Assembleia Geral Ordinária (AGO), acrescido da taxa de administração.

**20.14-** O seguro terá seu termo inicial no ato da adesão, desde que confirmado o pagamento da primeira prestação mensal nos termos do item 2.1, sendo que para eventuais sinistros ocorridos dentro do prazo previsto no item 2.2, os respectivos pedidos de indenização somente serão analisados e processados após a realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**20.15-** A indenização não será devida pela seguradora nas hipóteses de: inadimplência anterior ao óbito; comprovada moléstia preexistente à data da assinatura do contrato de adesão; invalidez parcial, ainda que decorrente de acidente; não envio da documentação necessária para a análise do sinistro, e, suicídio nos primeiros dois anos contados da data de constituição do grupo, ou do pedido de reativação da cota eventualmente cancelada, ou da adesão a grupo em andamento ou da transferência de cota.

**20.16-** Em se tratando de CONSORCIADO pessoa física, o segurado será o próprio CONSORCIADO adquirente da cota.

**20.17-** Em se tratando de CONSORCIADO pessoa jurídica, o segurado preferencial será o sócio majoritário, desde que atenda as alíneas a) e b) do item 20.12, declaradas como legítimas, e o beneficiário será sempre a pessoa jurídica consorciada, observando-se que:

I- no impedimento do sócio majoritário pelas alíneas a) e b) acima ou por exceder o limite da importância segurada, o segurado preferencial será determinado de acordo com a ordem decrescente de participação no capital social da

empresa;

II- nos casos de igualdade de participação entre sócios, será considerado como segurado o sócio de maior idade, desde que satisfaça as condições das alíneas a) e b) acima.

**20.18-** No caso de **óbito ou invalidez total e permanente decorrente de acidente** do CONSORCIADO, a primeira beneficiária será a ADMINISTRADORA, que utilizará o valor da indenização para pagamento do saldo devedor da cota. Caso a indenização a ser paga pela seguradora, seja de valor inferior ao débito do CONSORCIADO, este e seus garantidores, inclusive o devedor solidário, permanecerão responsáveis e obrigados a liquidação do quanto resultar impago por aquela indenização; todavia, no caso da indenização ser em montante mais elevado do que o aludido débito, a quantia que exceder, deverá ser paga pela seguradora, aos herdeiros, obedecendo a ordem da vocação hereditária prevista em lei.

**20.19-** Em caso de sinistro, será de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação de toda a documentação e/ou informação exigida pela seguradora. Na falta dos documentos, informações incompletas e/ou incorretas, não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade pela morosidade na análise do processo.

**20.20-** A ADMINISTRADORA atuará como mera intermediária entre o grupo e a seguradora, repassando mensalmente os pagamentos dos prêmios à seguradora, cabendo à esta, exclusivamente, a análise do sinistro.

**20.21-** Para os casos de óbito, incapacidade do CONSORCIADO ou, ainda, nos casos de declaração de ausência, quaisquer pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo alvará judicial, nos termos do art. 22 do Código Civil Brasileiro.

**20.22-** **O CONSORCIADO autoriza, ainda, a Seguradora a efetuar o levantamento de seu prontuário médico junto a hospitais, clínicas, entidades públicas ou privadas, pronto-socorro ou consultórios médicos, bem como de resultado de exames e tratamentos instituídos, a fim de dirimir dúvida com relação a sua real 'causa mortis', isentando-a, desde já, de qualquer responsabilidade que implique em quebra de sigilo profissional.**

**20.23-** Caso o CONSORCIADO seja possuidor de mais de uma cota de consórcio junto à ADMINISTRADORA, para efeito de cobertura do seguro, a responsabilidade por prestamista/garantido será limitada **ao valor máximo estipulado na apólice de seguro vigente para os grupos de consórcio, atualmente fixada em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, independentemente da quantidade de cotas que possua.

**20.24-** Para efeito de cobertura do seguro, será considerada invalidez total e permanente, desde que decorrente de acidente, sempre que houver a perda total: da visão de ambos os olhos; do uso de ambos os braços; do uso de ambas as pernas; do uso de ambas as mãos; do uso de ambos os pés, do uso de um braço e uma perna; sendo que em qualquer destas hipóteses a invalidez deverá ser comprovada através



de laudo pericial (particular) e/ou INSS.

**20.25** Para efeito de cobertura do seguro, será, ainda, considerada invalidez total e permanente, decorrente de acidente, aquela comprovada pela impossibilidade de exercício de suas atividades, emitida por concessão de benefício de aposentadoria do INSS.

**20.26-** O percentual mensal indicado na TABELA DE TAXAS prevista na PROPOSTA DE ADESÃO ou em aditivo, se houver, referente ao **Seguro de vida em grupo (Óbito ou Invalidez Total e Permanente decorrente de Acidente) poderá sofrer alterações em função de reavaliação de risco**, de acordo com os critérios definidos pela seguradora, e ainda, em função de promulgação e vigência de norma que promova aumento de tributo e/ou taxa sob ele incidente.

## **21- ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR**

**21.1-** É facultado antecipar o pagamento de parcelas vincendas no todo ou em parte, na ordem inversa a contar da última parcela, com redução do número de parcelas, observando-se ainda:

I. A antecipação de pagamento de parcelas vincendas efetuadas por CONSORCIADO não contemplado, **não lhe dará o direito de exigir contemplação imediata, ficando responsável pela eventual diferença de parcela que houver e demais obrigações previstas neste contrato;**

II. **No caso de quitação integral do plano através de antecipação de parcelas, o CONSORCIADO não terá direito à contemplação, ficando sua contemplação restrita a modalidade de sorteio, e arcará tão-somente com a diferença de parcela que houver em razão do aumento do preço do bem, verificado até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente à quitação**, além das demais obrigações previstas neste contrato.

III- A ADMINISTRADORA, a seu critério, poderá permitir a utilização da antecipação de pagamento realizada espontaneamente pelo CONSORCIADO, a título de composição para pagamento do lance. Neste caso, o CONSORCIADO deverá indicar no momento da oferta do lance o desejo de utilizar o valor antecipado, o que deverá ocorrer dentro do prazo de pagamento do lance.

IV. O CONSORCIADO contemplado poderá amortizar o saldo devedor antes do vencimento:

- a. por meio de lance vencedor;
- b. com parte do crédito quando da compra de bem imóvel de valor inferior ao crédito, sendo que em havendo quitação o valor remanescente poderá ser pago como crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação;
- c. mediante a utilização dos recursos provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**21.2-** O saldo devedor compreende o valor das parcelas, vencidas e/ou vincendas, das eventuais diferenças de parcelas, bem como quaisquer outras obrigações financeiras não quitadas, previstas neste contrato.

**21.3-** No caso de quitação do saldo devedor pela seguradora

quando da utilização do seguro de vida do CONSORCIADO não contemplado, a indenização será automaticamente ofertada como lance para a próxima AGO. Na hipótese da cota não ter sido contemplada por meio do lance ofertado, a indenização será creditada como antecipação de parcelas, quitando-se o saldo devedor da cota, o que não dará direito de exigir sua contemplação, devendo aguardar a contemplação por sorteio ou nos termos do item 21.1, III, de acordo com as regras estipuladas no presente contrato.

**21.4-** O CONSORCIADO contemplado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor com recursos provenientes da sua conta vinculada do FGTS, desde que observado o disposto no item 21.5, para:

- I. Amortização extraordinária ou liquidação;
- II. Pagamento de parte das parcelas.

**21.5-** A utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS para as finalidades previstas neste contrato obedecerá às regras estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS.

**21.6-** Fica estabelecido que, em sendo liberado o valor da conta vinculada do FGTS pela Caixa Econômica Federal para liquidação antecipada do saldo devedor, e havendo o cancelamento da sua utilização por qualquer hipótese, será o recurso devolvido à Caixa Econômica Federal devidamente corrigido, cabendo ao CONSORCIADO a responsabilidade pelo pagamento da correção.

## **22-ALTERAÇÃO DE CRÉDITO**

**22.1-** O CONSORCIADO não contemplado poderá, em uma única oportunidade, solicitar a mudança do valor do crédito objeto de sua participação, até o limite de créditos (maior e menor) para ele estabelecido, a critério da ADMINISTRADORA, desde que:

- a) a diferença de valor não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito objeto do plano original;
- b) o valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições pagas para o fundo comum do grupo, na data da assembleia anterior ao pedido de mudança;
- c) o CONSORCIADO tenha contribuído para o fundo comum do grupo com, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do crédito original.

**22.2-** O percentual do valor do crédito, pago até a data da mudança, será recalculado em função do valor do novo crédito, vigente na data da assembleia anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente.

**22.3-** Alterado o valor do crédito, serão aplicados os seguintes critérios:

- I. as prestações dos contemplados, vincendas ou em atraso, serão atualizadas pelo ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC;
- II. as parcelas dos não contemplados serão recalculadas com base no novo crédito, vigente na data da substituição, observando-se que:

- a. se o crédito substituído for de maior valor, a diferença

para o valor do novo será cobrada nas parcelas vincendas;

- b. se o crédito substituído for de menor valor, a diferença paga à maior será considerada pagamento antecipado; e caso já tenha sido paga importância igual ou superior ao valor do crédito substituído vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO), deverá o CONSORCIADO aguardar sua contemplação por sorteio, sendo que nesta hipótese, se ainda houver recursos recolhidos a maior, os mesmos lhe serão restituídos independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.
- c. a solicitação de alteração do crédito deverá ser efetuada entre o dia do fechamento da assembleia do mês anterior e o dia do vencimento do pagamento da parcela do mês atual. Após esta data, a solicitação será automaticamente efetivada somente para assembleia subsequente à da solicitação.

## 23- PAGAMENTO DO CRÉDITO AO VENDEDOR/AGENTE FINANCEIRO

**23.1-** O pagamento do crédito ao vendedor, na aquisição do imóvel indicado pelo CONSORCIADO, estará condicionado à apresentação, análise e aprovação dos seguintes documentos:

- a) solicitação, por escrito, do CONSORCIADO e por ele assinada, para pagamento ao vendedor, contendo as características do bem imóvel a ser adquirido;
- b) Relativamente ao imóvel:
- título aquisitivo registrado em nome do vendedor;
  - certidão vintenária com negativa de ônus e alienações, expedida pelo serviço de registro imobiliário competente;
  - laudo de avaliação do bem imóvel, na forma dos itens 17.8 e 18.7;
  - Se imóvel urbano: 1) certidão negativa de tributos municipais (mobiliários e imobiliários); e 2) cópia do carnê de IPTU do exercício corrente ou certidão de valor venal;
  - Se imóvel rural: 1) cópia do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do exercício corrente; 2) certidão de quitação de débitos ITR; 3) cópia da declaração de ITR, relativamente ao exercício em vigor; 4) certidão negativa de débitos do Iama; 5) averbação da área de reserva legal, se for o caso; 6) averbação da área de georreferenciamento, se for o caso; e 7) averbação da área de preservação permanente, se for o caso;
  - Se imóvel em condomínio: 1) declaração de quitação e regularidade condominial firmada pelo síndico e com firma reconhecida, acompanhada de cópia da ata de assembleia que o elegeu.
- c) Relativamente ao vendedor (Pessoa Física ou Jurídica), e seu respectivo cônjuge/companheiro:
- cópia do RG, CPF ou CNH (dentro do prazo de validade)
  - cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de residência (água, luz ou telefone);
  - certidão atualizada de nascimento ou casamento;

- pacto antenupcial registrado, se o caso;
  - certidões negativas (busca de 20 anos) dos distribuidores forenses estaduais e federais, incluindo feitos civis (inclusive falência e recuperação judicial), criminais, juizados especiais cíveis e criminais, execuções fiscais;
  - certidão negativa da Justiça do Trabalho e CNDT;
  - certidões explicativas dos processos apontados nas certidões apresentadas, bem como outros documentos necessários, a critério da ADMINISTRADORA;
  - certidões negativas dos cartórios de protestos (busca de 10 anos);
  - certidão negativa de tributos das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
  - cópia simples da notificação e declaração do Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) exercícios;
  - caso sejam apresentados documentos pessoais com grafias diferentes, o CONSORCIADO deverá providenciar as certidões acima citadas, com as duas grafias, em todas as regiões envolvidas.
- d) Relativamente ao vendedor Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, ainda:
- estatuto ou contrato social atualizado e certidão de inteiro teor da respectiva Junta Comercial, do serviço de registro de Pessoas Jurídicas competente ou outro órgão ao qual estiver atribuída a realização do registro dos documentos societários, indicando a última ata ou alteração contratual arquivada (inclusive de sócias pessoas jurídicas, se for o caso);
  - ata de assembleia ou alteração contratual relativa à nomeação do representante legal com poderes em vigor;
  - cartão de CNPJ;
  - inscrição estadual;
  - certidão negativa do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
  - certidão de regularidade fiscal do FGTS.

**23.1.1-** Caso sejam apresentados documentos pessoais do vendedor com grafias diferentes, o CONSORCIADO deverá providenciar as certidões acima citadas, com ambas as grafias.

**23.1.2-** Caso o vendedor tenha tido sua denominação social alterada, por uma ou mais vezes, nos últimos 05 (cinco) anos, será necessária a apresentação das certidões com todas as grafias.

**23.1.3-** A documentação mencionada no item 23.1 deverá ser emitida na comarca de residência/local da sede do vendedor.

**23.1.4-** As certidões não poderão estar vencidas, sendo que, na ausência de prazo de validade, deverão ter data de expedição de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da liberação do crédito. As certidões relativas ao imóvel deverão ser emitidas com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**23.1.5-** Na hipótese de serem identificadas ações judiciais que tenham por objeto o bem imóvel objeto da contratação, e/ou figure o vendedor e/ou seu respectivo cônjuge/companheiro como parte demandada, o CONSORCIADO compromete-se a apresentar, para análise da ADMINISTRADORA, todos os documentos por ela solicitados, visando resguardar os

interesses do grupo.

**23.1.6-** Após a análise dos documentos mencionados no item 23.1, poderá a ADMINISTRADORA solicitar ao CONSORCIADO a indicação de outro bem imóvel para aquisição.

**23.1.7-** O CONSORCIADO se obriga a apresentar documentos diversos dos mencionados no item 23.1, bem como certidões originais, a critério da ADMINISTRADORA, ou quando exigidos pela comarca de jurisdição do bem imóvel.

**23.2-** A utilização do crédito para quitação de financiamento ao agente financeiro estará condicionada à apresentação, análise e aprovação dos seguintes documentos:

- a) contrato de financiamento em nome próprio;
- b) declaração atualizada de saldo devedor, emitida pelo agente financeiro.

**23.3-** A ADMINISTRADORA emitirá o instrumento jurídico competente após o atendimento das condições abaixo mencionadas:

I. apresentação dos documentos relacionados nos capítulos 17, 18, 19 e 23;

II. prestação das garantias estabelecidas no capítulo 20.

**23.4-** O CONSORCIADO declara-se ciente de que o instrumento contratual celebrado (título aquisitivo definitivo) para utilização do crédito **deverá ser entregue na sede da ADMINISTRADORA, em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente, acompanhado da respectiva certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel expedida pelo registro imobiliário competente, com o registro da alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA**, na qualidade de credora fiduciária.

**23.5-** O pagamento do crédito será efetuado até o 8º (oitavo) dia que se seguir ao recebimento, na sede da ADMINISTRADORA, dos documentos mencionados no item 23.4.

**23.6-** Na hipótese de não cumprimento da obrigação descrita no item 23.4, a ADMINISTRADORA promoverá os registros competentes, imputando ao CONSORCIADO as despesas inerentes, sendo facultado à ADMINISTRADORA considerar a dívida do CONSORCIADO vencida antecipadamente, sem prejuízo, ainda, do mesmo responder civilmente pelo pagamento de eventuais perdas e danos sofridos pelo grupo e/ou pela ADMINISTRADORA, em decorrência do descumprimento da referida obrigação.

## 24- DISSOLUÇÃO DO GRUPO

**24.1-** Dar-se-á a dissolução do grupo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

I. na hipótese de descumprimento, pela ADMINISTRADORA, das disposições legais relativas à administração do grupo ou das disposições constantes deste contrato;

II. no caso de exclusão de CONSORCIADOS em número que comprometa a contemplação dos participantes no prazo estabelecido para a duração do grupo.

**24.2-** Nas hipóteses dos itens 24.1, I e II, os CONSORCIADOS

contemplados continuarão a recolher, na data do vencimento, as parcelas mensais vincendas, as quais serão reajustadas de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - INCC da Fundação Getúlio Vargas, na periodicidade estabelecida em lei.

**24.3-** As importâncias recolhidas dos CONSORCIADOS **contemplados** depois de dissolvido o grupo, serão restituídas mensalmente por rateio entre os CONSORCIADOS ativos **não contemplados** e os participantes excluídos, proporcionalmente ao percentual amortizado do crédito contratado pelos mesmos, respeitada a disponibilidade de caixa.

**24.4-** Na dissolução do grupo motivada pela hipótese prevista no item 24.1, I, a ADMINISTRADORA arcará com o pagamento de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o percentual amortizado a ser restituído na forma prevista no item 24.3.

## 25- ENCERRAMENTO DO GRUPO

**25.1-** Dentro de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da última assembleia de contemplação do grupo, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

I. aos CONSORCIADOS ativos que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

II. aos participantes excluídos e não contemplados nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO's), e aos CONSORCIADOS excluídos que não tenham utilizado os valores como crédito parcial e nem os tenha resgatado, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

III. aos CONSORCIADOS ativos que, eventual saldo no fundo comum e no fundo de reserva (se houver), será rateado proporcionalmente ao valor das respectivas parcelas pagas.

**25.2-** O encerramento contábil do grupo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização da última assembleia de contemplação - desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação acima mencionada - procedendo a ADMINISTRADORA, a final prestação de contas do grupo, com discriminação das disponibilidades remanescentes e dos valores pendentes de recebimento.

**25.3-** Na hipótese de inadimplência do CONSORCIADO **contemplado que houver retirado o bem, este autoriza, desde já a ADMINISTRADORA, a utilizar o valor que lhe couber a título de rateio do saldo existente no fundo comum e no fundo de reserva, se houver, quando do encerramento do grupo, para amortização do débito existente, observando-se que:**

- a. caso sua parte no rateio seja inferior ao débito, o CONSORCIADO ficará sujeito à cobrança dos valores remanescentes;
- b. caso sua parte no rateio seja superior ao débito, o valor excedente será restituído ao CONSORCIADO.

**25.4-** Na data do encerramento contábil serão transferidos para a ADMINISTRADORA todos os recursos não procurados pelos CONSORCIADOS e participantes excluídos, assim

como os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, observando-se que a ADMINISTRADORA:

I. assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, conforme as disposições legais que regulam a relação credor/devedor, ficando obrigada à devolução quando solicitado pelo CONSORCIADO, desde que no prazo legal, nos termos item 26.15;

II. manterá controle individualizado dos referidos valores transferidos, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, nos termos estabelecidos no item 8.1;

III. **fará jus à taxa de permanência de 8% (oito por cento) ao mês sobre o saldo apresentado ao final de cada mês de recursos não procurados, conforme itens 4.6, 'h', e 5.1, III, e reembolso das despesas decorrentes da gestão dos referidos recursos, podendo descontá-los proporcionalmente, conforme autorizado pelo art. 35 da Lei nº 11.795/08.**

**25.5-** Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os beneficiários do respectivo grupo, devendo a ADMINISTRADORA comunicá-los, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, acerca da disponibilidade dos referidos saldos.

**25.5.1-** Esgotados os meios de cobrança, a ADMINISTRADORA baixará os valores não recebidos.

**25.5.2-** Os valores rateados, conforme item 25.5 ficarão disponíveis para recebimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da ADMINISTRADORA, sendo que ao término desse prazo os valores não resgatados serão considerados recursos não procurados, para todos os efeitos previstos neste contrato.

**25.6-** Os valores remanescentes após o encerramento do grupo, a serem devolvidos aos CONSORCIADOS e aos participantes excluídos, serão depositados em conta bancária informada pelos mesmos na proposta deste contrato, se a possuir, com o que o CONSORCIADO, desde já, concorda e autoriza, observado os itens 26.3 e 26.3.1.

**25.6.1-** A ausência de indicação de conta bancária, inviabiliza a ADMINISTRADORA de efetuar o depósito dos recursos previstos no item 25.6.

## **26- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1-** A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado encerra sua participação no grupo, com a consequente liberação das garantias oferecidas.

**26.2-** O CONSORCIADO, no ato da subscrição da cota, declara estar em condição econômico-financeira compatível com o compromisso ora assumido.

**26.3-** Após a quitação integral da cota, a ADMINISTRADORA fornecerá a documentação necessária para baixa da alienação fiduciária, ficando o CONSORCIADO responsável pela apresentação da mesma junto ao serviço de registro de imóveis, bem como dos recolhimentos das respectivas despesas que houver.

**26.4-** O CONSORCIADO, ainda que excluído, se obriga a

comunicar à ADMINISTRADORA quaisquer alterações de dados informados na proposta ocorridas na vigência do presente contrato, em especial, alterações de endereço, número de telefone, e-mail e dados relativos à conta bancária, se a possuir, para a devolução de quaisquer valores devidos pela ADMINISTRADORA.

**26.4.1-** Na ausência de atualização de dados, reputar-se-ão eficazes todas as correspondências encaminhadas ao endereço anteriormente indicado (inclusive endereço eletrônico), em especial os boletos bancários para pagamento das parcelas mensais, bem como a comunicação de encerramento das atividades do grupo, sob pena de ser-lhe vedado arguir em sua defesa, em qualquer circunstância, desconhecimento de atos e/ou fatos de seu interesse, sobretudo notificação, citação e intimação ou, ainda, o não recebimento de créditos remanescentes.

**26.5-** Em se tratando de aquisição via telefônica ou eletrônica, este regulamento é complementar à proposta feita pela ADMINISTRADORA e aceita pelo CONSORCIADO por telefone ou eletronicamente, nos termos do art. 428 do Código Civil e, portanto, o pagamento da primeira parcela do plano de consórcio significará que o CONSORCIADO concordou com todas as cláusulas e dados, que integram a contratação.

**26.6-** Os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do CONSORCIADO falecido, sendo-lhes facultado optar pela desistência, desde que não tenha sido contemplada a cota, ou pela permanência no consórcio, hipótese em que continuarão como integrantes do grupo até a liquidação do débito, nas condições estabelecidas neste regulamento e na proposta.

**26.7-** Sendo mais de um, os herdeiros serão representados pelo inventariante ou pelo que se designar de comum acordo, mediante comunicação escrita à ADMINISTRADORA, observando-se que, quaisquer pagamentos de créditos, somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo alvará judicial.

**26.8-** Os casos omissos no presente regulamento, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e ratificados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**26.9-** Neste ato, o CONSORCIADO nomeia e constitui sua bastante procuradora a ADMINISTRADORA, na pessoa de seus representantes legais, com poderes especiais e irrevogáveis para:

I. representá-lo na constituição do grupo e nas assembleias às quais não puder comparecer, bem como perante repartições públicas, autarquias, companhias seguradoras, tabelionatos de registros públicos e de protestos, e demais entidades públicas e privadas;

II. administrar o grupo, conforme normas do Banco Central do Brasil e outros dispositivos legais atinentes à matéria;

III. constituir advogados com cláusula "ad judicium" e "ad negotia", adotando as providências que se fizerem necessárias aos interesses do grupo;

IV. administrar os recursos não procurados, na forma do

**item 25.4.**

**26.10-** O CONSORCIADO responsabilizar-se-á pelo uso dos serviços disponibilizados *via web site* pela ADMINISTRADORA.

**26.11-** O CONSORCIADO ou participante excluído que pretender o recebimento de quaisquer valores eventualmente existentes através de procuração, obrigatoriamente, deverá apresentar procuração com poderes específicos para estes fins, com firma do CONSORCIADO reconhecida por autenticidade e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**26.12-** A ADMINISTRADORA disponibiliza ao CONSORCIADO, como canal de comunicação de última instância para os casos de crítica, elogio, denúncia e reclamação, o atendimento de Ouvidoria, cuja forma de contato será divulgada pela mesma conforme meios de comunicação habitualmente utilizados junto aos seus CONSORCIADOS.

**26.13-** O contrato de adesão a grupo de consórcio de CONSORCIADO contemplado **constitui título executivo extrajudicial**.

**26.14-** O CONSORCIADO, desde já, anui e concorda com eventual cessão de recursos não procurados, pela

ADMINISTRADORA a outra empresa de administração de grupo de consórcio, incondicionalmente.

**26.15-** O CONSORCIADO **autoriza o envio de mensagens eletrônicas por e-mail ou celular (SMS), para informações gerais sobre o andamento de seu grupo e cota, seja pela ADMINISTRADORA ou por seus parceiros comerciais.**

**26.16-** Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO contra o grupo ou a ADMINISTRADORA, e destes contra o CONSORCIADO, para requerer o pagamento de quaisquer importâncias em relação à cota adquirida, a contar da data prevista no item 25.4, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 11.795/08.

**26.17-** Aplica-se subsidiariamente a este contrato, os dispositivos da Circular nº 3.432/09 e eventuais alterações que lhe forem posteriores, bem como da Lei nº 11.795/08.

**26.18-** Para conhecer e dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação deste regulamento fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja, tendo em vista que prevalece o interesse da coletividade de CONSORCIADOS do grupo, em detrimento do interesse individual de cada CONSORCIADO, nos termos do § 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 11.795/08.

**TABELA DE TAXAS**

PRAZO DA COTA	FUNDO COMUM			TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			SEGURO *	
	Em meses	Percentual mensal por faixa de parcelas			Percentual mensal por faixa de parcelas			Total do prazo
100	01ª à 10ª	11ª à 50ª	51ª à 100ª	01ª à 10ª	11ª à 50ª	51ª à 100ª	15,50%	0,02309%
	0,7663%	0,9390%	1,0955%	0,3887%	0,2160%	0,0595%		
120	01ª à 10ª	11ª à 60ª	61ª à 120ª	01ª à 10ª	11ª à 60ª	61ª à 120ª	18,00%	0,02309%
	0,5172%	0,7905%	0,9217%	0,4661%	0,1928%	0,0617%		
150	01ª à 10ª	11ª à 75ª	76ª à 150ª	01ª à 10ª	11ª à 75ª	76ª à 150ª	19,00%	0,02309%
	0,4000%	0,6384%	0,7267%	0,3933%	0,1549%	0,0667%		
180	01ª à 10ª	11ª à 90ª	91ª à 180ª	01ª à 10ª	11ª à 90ª	91ª à 180ª	21,00%	0,02309%
	0,3333%	0,5033%	0,6267%	0,3389%	0,1689%	0,0455%		
200	01ª à 10ª	11ª à 100ª	101ª à 200ª	01ª à 10ª	11ª à 100ª	101ª à 200ª	23,00%	0,02309%
	0,3000%	0,4530%	0,5623%	0,3150%	0,1620%	0,0527%		

\* O percentual mensal do seguro será aplicado sobre o valor do bem, acrescido da Taxa de Administração Total de acordo com o prazo contratado

Cliente YAMAHA, evite fraudes:  
emita a 2º via do seu boleto somente no site oficial  
**[www.yamaha-motor.com.br/consorcio](http://www.yamaha-motor.com.br/consorcio)**

Dúvidas:  
**0800 774 3233**  
ou ainda pelo aplicativo Consórcio Online.